

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0106/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º 18201.000853/2025.15, Parecer Técnico N.º 326/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO TÉCNICO N.º 268/2025 DIFLOR, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: HAVANY PEREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 332.828.462-15

ENDEREÇO: RUA MASSARANDUBA, N.º 382, BAIRRO: PARAVIANA

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 133,3397 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA NOVA INDIANA, LOCALIZADA NA RR-203, KM 33, GLEBA AMAJARI

MUNICÍPIO: AMAJARI - RR

VALIDADE: 20/10/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 20/10/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em 20/10/2025 às 12:17

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em 23/10/2025 às 08:42

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço: <https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=70b76> informando o seguinte código verificador: **70b76**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 03°41'36,09"N Longitude: 61°15'47,2"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº: **18201.000853/2025.15** Parecer Técnico Nº:
**326/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o
LAUDO TÉCNICO N º 268/2025 DIFLOR**

VALOR DA TAXA: R\$ 2.504,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADEILSON VIANA DA SILVA - RR20250161089

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em
20/10/2025 às 12:17
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em
23/10/2025 às 08:42
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=70b76> informando o seguinte código
verificador: **70b76**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459